**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**

**Ofício nº 80/SEC. MUN. PLANEJAMEN/2022**

Ouro Preto do Oeste/RO, 19 de setembro de 2022.

À Sua Excelência a Senhora

**Rosária Helena de Oliveira Lima**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.

Senhora Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2899 de 19 de setembro de 2022 que *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS* ".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Juan Alex Testoni

Prefeito Municipal

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 19/09/2022 às 09:43, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **398562** e o código verificador **4F06E3F9**.

**Anexos**

| Seq. | Documento | Data | ID |
|---|---|---|---|
| 1 | Memorando 430 | 16/09/2022 | 397449 |
| 2 | Parecer 302 | 16/09/2022 | 398087 |
| 3 | Parecer Controle Interno 315 | 16/09/2022 | 398340 |
| 4 | Parecer 552 | 19/09/2022 | 398475 |
| 5 | Mensagem 2701 | 19/09/2022 | 398551 |
| 6 | Projeto de Lei 2899 | 19/09/2022 | 398596 |

**Referência:** Processo nº 1-3050/2022. Docto ID: 398562 v1

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**

**Memorando nº 430/SEMINFRA/2022**

Ilmo(a). Senhor(a)
Representante do DEP. DE ORÇAMENTO

**Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI**

Prezado (a) Senhor (a)

Venho através deste solicitar de Vossa Senhoria, a abertura de credito por excesso de arrecadação no valor de 1.867.760,98 (um milhão, oitocentos e sessenta e sete mil, setecentos e sessenta reais e noventa e oito centavos), sendo R$ 1.246.487,70(um milhão duzentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta centavos) de recursos do tesouro e R$ 621.273,28(seiscentos e vinte e um mil, duzentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos) de recursos de Contribuição de iluminação pública-COSIP, para atender a secretaria na aquisição de combustível, na área de iluminação pública, transporte de resíduos sólidos até o aterro sanitário e locação de um trator esteira, aquisição de pranchas em madeira folha de pagamento de cargos comissionados e celetistas e gêneros alimentícios para atender o Departamento de Obras

O Orçamento deverá ser alocado nas seguintes programações:

**Programação**: 04.122.0001.2063.0000 (Manutenção e funcionamento da Seminfra),

**Elemento de despesa**: 3.3.90.30.00 (material de consumo),

**Fonte de recurso:** próprio.

**Valor:** 58.400,00 (cinquenta e oito mil e quatrocentos reais)

**Ficha:** 339

**Programação**: 04.122.0001.2064.0000 (pagamento de pessoal e encargo social),

**Elemento de despesa**: 3.1.90.11.00 (vencimentos e vantagens fixas pessoal civil),

**Fonte de recurso:** próprio.

**Valor:** 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

**Ficha:** 342

**Programação**: 04.122.0001.2064.0000 (pagamento de pessoal e encargo social),

**Elemento de despesa**: 3.1.90.13.00 (obrigações patronais),

**Fonte de recurso:** próprio.

**Valor:** 15.000,00 (quinze mil reais)

**Ficha:** 343

**Programação**: 04.122.0001.2066.0000 (manutenção e conservação da frota da Seminfra),

**Elemento de despesa**: 3.3.90.30.00 (material de consumo),

**Fonte de recurso:** próprio.

**Valor:** 700.000,00 (setecentos mil reais)

**Ficha:** 347

**Programação**: 18.541.0028.2070.0000 (Desenvolvimento ambiental),

**Elemento de despesa**: 3.3.93.39.00 (Outros serviços de terceiros e pessoas jurídicas),

**Fonte de recurso:** próprio.

**Valor:** 328.287,70 (trezentos e vinte e oito mil duzentos e oitenta e sete reais e setenta centavos)

**Ficha:** 362

**Programação**: 25.752.0021.2074.0000 (Manutenção da rede de iluminação pública),

**Elemento de despesa**: 3.3.90.39.00 (outros serviços de terceiros),

**Fonte de recurso:** Cosip Iluminação pública.

**Valor:** 621.273,28 (seiscentos e vinte e um mil, duzentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos)

**Ficha:** 366

**Programação**: 26.782.00026.2075.0000 (manutenção e conservação de estradas vicinais),

**Elemento de despesa**: 3.3.90.30.00 (material de consumo),

**Fonte de recurso:** próprio.

**Valor:** 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais)

**Ficha:** 367

Sem mais para o momento,



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Carlos Farias Prestes**, **Assessor Especial da Seminfra Port.13958**, em 16/09/2022 às 08:33, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 16/09/2022 às 13:03, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **397449** e o código verificador **748589B0**.

**Documentos Relacionados**

| Seq. | Documento | Data | ID |
|---|---|---|---|
| 1 | Ofício 80 | 19/09/2022 | 398562 |

**Referência:** Processo nº 1-3050/2022. Docto ID: 397449 v1

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**

**Parecer CONTABIL nº 302/CONT/2022 - Abertura de Credito adicional SUPLMENTAR por Excesso de Arrecadação**

**Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

Em análise ao Processo nº 1-3050/2022, verifica-se que a Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA-SEMINFRA, solicitou conforme Memorando 430 de 16/09/2022 (ID 397449) **e seus anexos o pedido de** elaboração de Projeto de Lei para:

SUPLEMENTAÇÃO NO ORCAMENTO VIGENTE mediante credito **SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADACAO** no valor **R$ 1.867.760,98** (um milhão oitocentos e sessenta e sete mil, setecentos e sessenta reais e noventa e oito centavos), sendo R$ 1.246.487,70 de recursos do tesouro e R$ 621.273,28 de recursos de Contribuição de iluminação pública-COSIP, para atender a secretaria na aquisição de combustível, na área de iluminação pública, transporte de resíduos sólidos até o aterro sanitário e locação de um trator esteira, aquisição de pranchas em madeira  folha de pagamento de cargos comissionados e celetistas e gêneros alimentícios para atender o Departamento de Obras

O orçamento deverá ser alocado nas seguintes programações:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

| Programação | El. Despesa | Ficha | Excesso | F.R. |
|---|---|---|---|---|
| 04.122.0001.2063.0000 | 3.3.90.30.00 | 339 | 58.400,00 | 1.500 |
| 04.122.0001.2064.0000 | 3.1.90.11.00 | 342 | 130.000,00 | 1.500 |
| 04.122.0001.2064.0000 | 3.1.90.13.00 | 343 | 15.000,00 | 1.500 |
| 04.122.0001.2066.0000 | 3.3.90.30.00 | 347 | 700.000,00 | 1.500 |
| 18.541.0028.2070.0000 | 3.3.93.39.00 | 362 | 328.287,70 | 1.500 |
| 25.752.0021.2074.0000 | 3.3.90.39.00 | 366 | 621.273,28 | 1.751 |
| 26.782.0026.2075.0000 | 3.3.90.30.00 | 367 | 14.800,00 | 1.500 |

Para subsidio a análise apresentamos anexo Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo TC-04 ATE AGO/2022 de 14/09/2022 (ID 395978) que compõem as receitas consolidadas arrecadadas ate agosto/2022 no âmbito municipal. Para tanto separamos as receitas conforme as fontes quais sejam pela abertura de créditos adicionais em que sejam Relação RECEITAS ATE AGO/2022 - FONTE 500 e 501 de 14/09/2022 (ID 396008), Relação RECEITAS ATE AGO/2022 - FONTE 540 de 14/09/2022 (ID 396011) e Relação RECEITAS ATE AGO/2022 - FONTE 751 de

14/09/2022 (ID 396013) a fim de subsidiar a analise e projeção anual da expectativa de excesso a ser projetado.

Ressalta-se que muito embora existam fontes de recursos que possam estar negativas, se comparadas o estudo da estimativa x possibilidade de arrecadação no ano, tal situação é sobreposta em face as receitas que estão em montante superior ao estabelecido. A fim de se manter o equilíbrio para as contas publicas tal estudo é efetivado por fonte de recursos, uma vez que pode as receitas do FPM por exemplo estarem muito além do que se previu, porem a do ISS, IPTU ou ate mesmo ICMS estarem abaixo da expectativa. Portanto o estudo parte a premissa das receitas segundo as fontes estabelecidas pela norma legal para que haja o equilíbrio real nas receitas municipais. Nesse sentido segundo as receitas que compõem os grupos das fontes de recursos, temos:

| Fonte | Estimada | Arrecadada | Total estimado/ano | Excesso | Saldo(Parecer 300 DOC ID396035) | Solicitação | A Solicitar |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 500-Recursos não vinculados de Impostos e 501-Outros Recursos não Vinculados | 65.304.406,91 | 55.899.557,30 | 83.849.335,95 | 18.544.929,04 | 18.163.486,17 | 1.246.487,70 | 16.916.998,47 |
| 540-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 24.706.690,58 | 17.630.779,05 | 26.446.168,57 | 1.739.477,99 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 751-Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública COSIP | 1.450.519,01 | 1.381.194,86 | 2.071.792,29 | 621.273,28 | 621.273,28 | 621.273,28 | 0,00 |
| Totais | | | | 20.905.680,31 | 18.784.759,45 | 1.867.760,98 | 16.916.998,47 |

Assim conforme quadro acima mencionados temos a premissa de controle dos excessos conforme as respectivas fontes de recursos.

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso I 43 § 1º inciso II da Lei 4.320/1964, bem como o disposto no artigo 167 da CF, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito **SUPLEMENTAR** por **EXCESSO DE ARRECADAÇAO no valor de R$ 1.867.760,98 conforme Mensagem 02 de 16/09/2022 (ID 398074)** .

Sendo assim, somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste/RO, 16 de setembro de 2022.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade



SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 16/09/2022 às 12:52, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **398087** e o código verificador **57D3B12B**.

**Documentos Relacionados**

| Seq. | Documento | Data | ID |
|---|---|---|---|
| 1 | Ofício 80 | 19/09/2022 | 398562 |

**Referência:** Processo nº 1-3050/2022. Docto ID: 398087 v1

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**

# Parecer nº 315/CSCI/2022

Considerando o Memorando 430 de 16/09/2022 (ID 397449) que se trata de projeto de Lei referente a ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor R$ 1.867.760,98 (um milhão oitocentos e sessenta e sete mil, setecentos e sessenta reais e noventa e oito centavos).

O parecer técnico Parecer 302 de 16/09/2022 (ID 398087) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável.

Conforme a lei orçamentária anual Lei N° 2917 de 25 de novembro de 2021 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício financeiro de 2022", em seu Art. 6° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

> VII - suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no Inciso II, do § 1°, e nos §§ 3° e 4°, do art. 43, da Lei n° 4.320/64, até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados;

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

> Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
> I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
> II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
> III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
> Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
> § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
> II - os provenientes de excesso de arrecadação;
> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
> IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
> § 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
> § 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
> § 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduz*ir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

É o parecer, S.M.J.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Marivane Sokolowski**, **Auxiliar do Sistema de Controle Interno**, em 16/09/2022 às 15:57, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **398340** e o código verificador **8CC225E3**.

**Documentos Relacionados**

| Seq. | Documento | Data | ID |
|---|---|---|---|
| 1 | Ofício 80 | 19/09/2022 | 398562 |

**Referência:** Processo nº 1-3050/2022. Docto ID: 398340 v1

# PARECER JURÍDICO Nº 552/2022

**AUTOS Nº 3050/2022**
**INTERESSADO: SEMPLAF**
**OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL P/ EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**
**DATA: 19/09/2022**

Veio o presente processo para análise a respeito do encaminhamento do projeto de lei, cujo objeto é a abertura de credito especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 1.867.760,98 (um milhão, oitocentos e sessenta e sete mil, setecentos e sessenta reais, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente para a realização de despesas com aquisição de combustível, iluminação pública, transporte de resíduos sólidos, etc.

O parecer técnico quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável (ID 398087).

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, também emitiu parecer favorável (ID 398340).

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária e pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais), estando condicionadas à existência de prévia autorização legislativa.

Além de prévia autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais ao orçamento anual, sejam eles suplementares ou especiais, depende ainda da indicação da respectiva fonte de recursos. Tal exigência tem por objetivo assegurar a manutenção do equilíbrio das contas públicas, uma vez que a abertura indiscriminada de créditos adicionais, sem a indicação da respectiva fonte de recursos para cobertura das despesas decorrentes do novo crédito, importaria, fatalmente, no desequilíbrio das contas públicas.

Posto isso, cumpre registrar que não existe qualquer vedação legal à utilização das referidas fontes de recursos para abertura de crédito adicional ao orçamento dos poderes e órgãos autônomos, principalmente em relação aos recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Entretanto, quando da utilização de qualquer daquelas fontes de recursos para abertura de crédito adicional, deve-se observar se há previsão

constitucional ou legal que vincule os recursos à finalidade específica, demonstrada através do competente instrumento, hipótese na qual a respectiva fonte de recursos somente poderá ser utilizada para abertura de crédito adicional que atenda ao objeto de sua vinculação.

O crédito suplementar em questão, depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei, e aberto por Decreto do Poder Executivo.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, e seus artigos 40, 41 e 42, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”.

A análise jurídica se faz somente sobre a forma de como a matéria é tratada, ou seja, sobre a possibilidade do encaminhamento ao Poder Legislativo para apreciação, excluindo-se as questões de natureza técnica e conveniência.

Em face do exposto e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito e a manifestação do órgão de controle, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade e pode ser enviada para apreciação pelo Poder Legislativo.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Procuradoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto.

É o parecer, S.M.J.

Nelson T. Sakamoto - Procurador do Município

ID: 399426 e CRC: 2140B5DA

# Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

| Tipo do Documento | Identificação/Número | Data |
|---|---|---|
| **Parecer** | **552** | **19/09/2022** |

ID: **398475**
CRC: **2140BD1A**
Processo: **1-3050/2022**
Usuário: **Nelson Tacaaqui Sakamoto**
Criação: **19/09/2022 08:09:48** Finalização: **19/09/2022 08:10:52**

Processo

Documento

MD5: **58FD1B24D7271E7F82393C9661F9ABB3**

SHA256: **797796CAAD7AAFE051E2E36FE17EAFB9A1BC18449FBE9F014D296CB50E360486**

Súmula/Objeto:

**Parecer 552**

### INTERESSADOS

| | |
|---|---|
| PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE | 19/09/2022 08:09:48 |

### ASSUNTOS

| | |
|---|---|
| ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI | 19/09/2022 08:09:48 |

### DOCUMENTOS RELACIONADOS

| | | |
|---|---|---|
| Ofício 80 | 19/09/2022 | 398562 |

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

| | | |
|---|---|---|
| Nelson Tacaaqui Sakamoto | Procurador | 19/09/2022 08:10:59 |

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 398475 e o CRC 2140BD1A.



ID: 399220 e CRC: D73DF503

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**

Mensagem n.º 2701/2022

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº de 2899/2022 que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação de Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação no valor de **R$. 1.867.760,98** (um milhão oitocentos e sessenta e sete mil setecentos e sessenta reais e noventa e oito centavos), sendo R$ 1.246.487,70 de recursos do tesouro e R$ 621.273,28 de recursos de Contribuição de iluminação pública-COSIP, para atender a secretaria na aquisição de combustível, na área de iluminação pública, transporte de resíduos sólidos até o aterro sanitário e locação de um trator esteira, aquisição de pranchas em madeira folha de pagamento de cargos comissionados e celetistas e gêneros alimentícios para atender o Departamento de Obras

O orçamento deverá ser alocado nas seguintes programações:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

| Programação | El. Despesa | Ficha | Excesso | F.R. |
|---|---|---|---|---|
| 04.122.0001.2063.0000 | 3.3.90.30.00 | 339 | 58.400,00 | 1.500 |
| 04.122.0001.2064.0000 | 3.1.90.11.00 | 342 | 130.000,00 | 1.500 |
| 04.122.0001.2064.0000 | 3.1.90.13.00 | 343 | 15.000,00 | 1.500 |
| 04.122.0001.2066.0000 | 3.3.90.30.00 | 347 | 700.000,00 | 1.500 |
| 18.541.0028.2070.0000 | 3.3.93.39.00 | 362 | 328.287,70 | 1.500 |
| 25.752.0021.2074.0000 | 3.3.90.39.00 | 366 | 621.273,28 | 1.751 |
| 26.782.0026.2075.0000 | 3.3.90.30.00 | 367 | 14.800,00 | 1.500 |

*Segue anexo Memo. nº 430/SEMINFRA de 16.09.2022, e Anexos, Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.*

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 16 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 19/09/2022 às 09:43, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **398551** e o código verificador **5EF3395D**.

**Documentos Relacionados**

| Seq. | Documento | Data | ID |
|---|---|---|---|
| 1 | Ofício 80 | 19/09/2022 | 398562 |

**Referência:** Processo nº 1-3050/2022. Docto ID: 398551 v1

# PROJETO Nº 2899 , DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 1.867.760,98 distribuídos as seguintes dotações:

02 08 00 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E AGRICULTURA

| | | | |
|---|---|---|---|
| 339 | 04.122.0001.2063.0000 | Manutenção e Funcionamento da SEMINFRA | 58.400,00 |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R.: 0 1 500 |
| | 1 | Recursos do Exercicio Corrente | |
| | 002 033 | RECURSOS PRÓPRIOS | |
| 342 | 04.122.0001.2064.0000 | Pagamento de Pessoal e Encargo Social | 130.000,00 |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | F.R.: 0 1 500 |
| | 1 | Recursos do Exercicio Corrente | |
| | 002 033 | RECURSOS PRÓPRIOS | |
| 343 | 04.122.0001.2064.0000 | Pagamento de Pessoal e Encargo Social | 15.000,00 |
| | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F.R.: 0 1 500 |
| | 1 | Recursos do Exercicio Corrente | |
| | 002 033 | RECURSOS PRÓPRIOS | |
| 347 | 04.122.0001.2066.0000 | Manutenção e Conservação da Frota da SEMINFRA | 700.000,00 |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R.: 0 1 500 |
| | 1 | Recursos do Exercicio Corrente | |
| | 002 033 | RECURSOS PRÓPRIOS | |
| 366 | 25.752.0021.2074.0000 | Manutenção da Rede de Iluminação Pública | 621.273,28 |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 0 1 751 |
| | 1 | Recursos do Exercicio Corrente | |
| | 002 036 | COSIP IL PUBLICA | |
| 367 | 26.782.0026.2075.0000 | Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais | 14.800,00 |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R.: 0 1 500 |
| | 1 | Recursos do Exercicio Corrente | |
| | 002 033 | RECURSOS PRÓPRIOS | |
| 362 | 18.541.0028.2070.0000 | Desenvolvimento Ambiental | 328.287,70 |
| | 3.3.93.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 0 1 500 |
| | 1 | Recursos do Exercicio Corrente | |
| | 002 033 | RECURSOS PRÓPRIOS | |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso** 1.867.760,98

| Fontes de Recurso | | |
|---|---|---|
| 1 | 500 | 1.246.487,70 |
| 1 | 751 | 621.273,28 |

# PROJETO Nº 2899 , DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 19 de setembro de 2022

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal

# Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

| Tipo do Documento | Identificação/Número | Data |
|---|---|---|
| **Projeto de Lei** | **2899** | **19/09/2022** |

ID: **398596**
CRC: **B64D692D**
Processo: **1-3050/2022**
Usuário: **Elizabete Batistella Rivolle**
Criação: **19/09/2022 09:19:44** Finalização: **19/09/2022 09:25:05**

Processo | Documento

MD5: **C58A5C80BE7DFE0973366721E3DC207B**

SHA256: **499DE498CE9E3C4FA1F6D68F900854206EB97DEFB051334054B0F845D970E94B**

Súmula/Objeto:

**PROJETO DE LEI N 2899 DE 19/09/2022 ABERTURA DE CREDITO POR EXCESSO DE CREDITO / SEMINFRA**

### INTERESSADOS

| | |
|---|---|
| PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE | 19/09/2022 09:19:44 |

### ASSUNTOS

| | |
|---|---|
| ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI | 19/09/2022 09:19:44 |

### DOCUMENTOS RELACIONADOS

| | | |
|---|---|---|
| Ofício 80 | 19/09/2022 | 398562 |

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

| | | |
|---|---|---|
| Juan Alex Testoni | Prefeito (a) | 19/09/2022 09:44:03 |

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 398596 e o CRC B64D692D.



ID: 399220 e CRC: D73DF503

# Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

| Tipo do Documento | Identificação/Número | Data |
|---|---|---|
| **Projeto de Lei** | **2899** | **19/09/2022** |

ID: **399220**
CRC: **D73DF503**
Processo: **17-433/2022**
Usuário: **MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO**
Criação: **19/09/2022 14:15:50** Finalização: **19/09/2022 14:16:58**

Processo

Documento

MD5: **490F843B33544BF778BA4DA67F7362CB**

SHA256: **BCE3C7DB13F850F69A90A016C8FEA77A7291F49FBBC721240F31CFF2F02B3A54**

Súmula/Objeto:

**PROJETO DE LEI Nº 2899/22 DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.**

### INTERESSADOS

| | | | |
|---|---|---|---|
| PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO | OURO PRETO DO OESTE | RO | 19/09/2022 14:15:50 |

### ASSUNTOS

| | |
|---|---|
| Projeto de Leis Municipais | 19/09/2022 14:15:50 |

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

| | | |
|---|---|---|
| MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO | Agente de Serviços Diversos | 19/09/2022 14:17:17 |

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 399220 e o CRC D73DF503.